ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PMI / RJ
Processo: 1750/2023
Rubrica: Fls: 27

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;

Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos a proposta formal apresentada por profissional ou empresa, que possui notória especialização nos termos do art. 13 da Lei Nacional nº 8.666/93;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 1750/2023 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a pagamento de inscrição dos conselheiros tutelares para capacitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACTERJ, inscrita no CNPJ nº 04.661.919/0001-87.

O valor da contratação é de R$ 200,00 (Duzentos reais).

O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Itaboraí, 19 de maio de 2023.

Servidor Responsável

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a pagamento de inscrição dos conselheiros tutelares para capacitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACTERJ, inscrita no CNPJ nº 04.661.919/0001-87.

Processo administrativo nº. 1750/2023. Valor da contratação: R$ 200,00 (Duzentos reais). Fundamentação legal: artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei Nacional nº. 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Itaboraí, 19 de maio de 2023.

MARCOS ARAÚJO
Ordenador de Despesas
Matrícula 44.722